



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE MESQUITA - MESQUITAPREV

PUBLICADO
Jornal D.O.M
Data: 07/08/23
Página 06

TERMO DE CONTRATO Nº. 004/2023, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MESQUITA - MESQUITAPREV, COMO CONTRATANTE E INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO QUALIDADE BRASIL – ICQ BRASIL, COMO CONTRATADA.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MESQUITA - MESQUITAPREV, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Paraná, nº 01, Fórum, Centro, Mesquita/RJ, CEP 26553-020, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.801.853/0001-34, neste ato representado pela Ilustríssima Senhora Diretora Presidente, Cátia da Silva Ferraz, brasileira, casada, portadora do documento de identidade nº 10.648.948-7, expedido pelo DIC/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 080.472.917-42, doravante denominado **CONTRATANTE** e **INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO QUALIDADE BRASIL – ICQ BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida Araguaia, nº 1544, Vila Nova, Goiânia, GO, CEP 74.645-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.659.386/0001-00, e-mail: negocios@atcert-icq.com, daqui em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Gilberto Gomes de Andrade, portador da cédula de identidade nº 63.193.574-5, expedido pelo SSP/SP inscrito no CPF sob o nº 064.894.946-04, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, para realização de Auditoria de Certificação de acordo com o nível II do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios Pró-Gestão RPPS, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no Processo Administrativo nº 04/4706/23, que se regerá pelas normas do Art. 24, II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente termo é a Contratação de empresa especializada para realização de Auditoria de Certificação de acordo com o nível II do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios Pró-Gestão RPPS. As características e especificações técnicas encontram-se descritas no Termo de Referência, na Proposta da CONTRATADA e nas disposições deste Contrato, bem como no contido no Procedimento Administrativo nº 04/4706/23.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A adjudicação do objeto definido nesta cláusula à CONTRATADA decorre do ato de homologação da dispensa de licitação homologado pela Ilma. Diretora Presidente do MESQUITAPREV, em 20/07/2023, cuja publicação processou-se no dia 20/07/2023, conforme fls. 77/78 do Processo Administrativo nº 04/4706/23.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A dispensa encontra fundamento no art. 24, II, da Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, condicionada à publicação do extrato deste instrumento no D.O ou em jornal de circulação utilizado



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE MESQUITA - MESQUITAPREV

pelo Município de Mesquita para divulgação de seus atos oficiais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O prazo contratual poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal 8.666/1993, desde que sejam devidamente justificadas pelo contratante em processo administrativo as razões que ensejam a prorrogação contratual, sem prejuízo das exigências previstas no art. 57, §§ 1º a 4º, da Lei Federal 8.666/1993, bem como se a proposta da Contratada e se as condições forem mais vantajosas para o Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO. É vedada a prorrogação depois de expirada a vigência do prazo contratual definido no *caput* desta cláusula, considerando o disposto na Deliberação nº 312/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, que estabelece diretrizes aos órgãos e entidades da administração pública municipal.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A contratada promoverá a assinatura deste instrumento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, podendo este prazo ser prorrogado por uma vez, por igual período, aplicando-se os termos do art. 64 da Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, especialmente do Termo de Referência.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- e) Pagar a contratada em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, e o Relatório de execução do serviço realizado no mês. A qual deverá ser atestada pelo Gerente Administrativo Financeiro ou pelo Diretor Financeiro.
- f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Assumir todos os compromissos atinentes à ministração do curso, em especial a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais dos instrutores envolvidos
- b) Não repassar informações deste Instituto a terceiros, sem a devida autorização deste, através de ofício assinado pelos representantes legais, ou isoladamente.
- c) Não terceirizar os serviços contratados, sob nenhum pretexto ou argumentação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE MESQUITA - MESQUITAPREV

- d) Atender às solicitações formuladas pelo encarregado da fiscalização, no tocante à execução do objeto.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- f) A Contratada se responsabilizará pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados.
- g) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à realização do objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO: 3001.09.122.2100.2004

ELEMENTO DE DESESA: 3.3.90.39.00.00

FONTE: 1802

FICHA: 397

NOTA DE EMPENHO: 30/2023

PARÁGRAFO ÚNICO. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 10.930,00 (dez mil novecentos e trinta reais), conforme a proposta de preços apresentada pela contratada quando da realização do procedimento licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do termo de referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s), conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O início da execução dos serviços dar-se-á a partir da emissão da Ordem de Serviço e da entrega de dados e informações necessárias para a execução dos trabalhos iniciais.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE MESQUITA - MESQUITAPREV

comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO QUARTO. Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Prefeitura Municipal de Mesquita.

PARÁGRAFO QUINTO. Os serviços cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência, do processo administrativo nº 04/4706/23 e do instrumento de contrato deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO SEXTO. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a eximem de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração, ficando exonerada de tais responsabilidades nos seguintes casos:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) fato de terceiro devidamente comprovado;
- c) quando forem verificados erros de grafia no nome das partes ou de seus procuradores, por falhados Cartórios, ao ponto de impossibilitar o reconhecimento dos nomes acompanhados;
- d) falhas na publicação dos Diários Oficiais;
- e) indisponibilizações dos Diários Oficiais da Internet pelas respectivas Imprensas Oficiais e/ou disponibilizações por meio de arquivos de imagem ou criptografados, de modo a inviabilizar o processamento de dados regular da CONTRATADA;
- f) por decisão da Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.



CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Contratada fará jus ao pagamento da prestação do serviço, fracionada por cada item concluído do cronograma, em até 30 (trinta) dias úteis à apresentação da nota fiscal/fatura, atendendo ao disposto nos artigos nº 67 e 73 da Lei 8.666/93, acompanhada do devido relatório de execução do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo agente competente, na nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Para o pagamento, o fornecedor deverá se manter nas mesmas condições documentais exigidas para sua habilitação. Poderá ser realizada consulta prévia ao SICAF, ao Cadastro Municipal, ou outra fonte, devendo seu resultado ser impresso e juntado, também aos autos do processo próprio.

PARÁGRAFO QUARTO. Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto à nota fiscal/fatura a cópia do Termo de Opção.

PARÁGRAFO QUINTO. O pagamento da fatura fica condicionado à apresentação pela CONTRATADA de comprovantes de pagamentos dos encargos sociais do mês anterior e imposto pertinente ao fornecimento (contribuições ao INSS e FGTS).

PARÁGRAFO SEXTO. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato e no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5 % ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO SETIMO. Todos os serviços necessários à execução do objeto do contrato deverão ser discriminados e aprovados pelo órgão competente de contratação, por meio de Ordem de Serviço, que especificará todos os serviços prestados, tomando-se por base os valores fixados na planilha orçamentária apresentada e emissão dos relatórios.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante termo aditivo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE MESQUITA - MESQUITAPREV

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 a 80, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Mesquita.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o CONTRATANTE poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO QUARTO. Decretada a extinção do contrato sem que caiba culpa à CONTRATADA, a mesma será ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, devidamente justificado, na forma do disposto no artigo 78, XIV da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e não aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE MESQUITA - MESQUITAPREV

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A imposição das penalidades descritas nas alíneas “a”, “b” e “c” é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

PARÁGRAFO QUARTO. A imposição da penalidade prevista na alínea “d” é de competência exclusiva do Procurador-Geral do Município, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, na forma do art. 87, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUINTO. A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) corresponderá ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO SEXTO. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido, sem prejuízo de outras hipóteses.

PARÁGRAFO SÉTIMO. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE MESQUITA - MESQUITAPREV

PARÁGRAFO OITAVO. Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO NONO. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. O contratante penalizado com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar ficará impedido de contratar com a Administração Pública do Município de Mesquita enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Município.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. Contra as decisões que resultarem em penalidade, a contratada poderá apresentar, sem efeito suspensivo:

- I recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação ou ciência do ato, nos casos de:
 - a) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/1993;
 - b) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
- II representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação ou ciência da decisão relacionada com o objeto do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- III pedido de reconsideração, de decisão da Diretora Presidente, conforme o caso, na hipótese de aplicação da penalidade prevista na alínea "d" do *caput* desta cláusula, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação ou ciência do ato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE MESQUITA - MESQUITAPREV

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. A intimação dos atos referidos no parágrafo décimo sétimo desta cláusula, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, será feita mediante publicação na imprensa oficial.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO

Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação, poderá ocorrer, a critério do CONTRATANTE e desde que mantidas as condições de habilitação e qualificação técnica, econômica e financeira exigidas no termo de referência, a sub-rogação, por termo aditivo, do objeto deste Contrato para a pessoa jurídica empresária resultante da alteração social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do MUNICÍPIO e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A empresa a ser Contratada fica expressamente proibida de subcontratar totalmente os serviços, objeto do termo de referência, sob as penalidades cabíveis, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação ou interpretação judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização do MUNICÍPIO, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de construir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARAGRAFO ÚNICO. A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei Federal n.º 8.666/1993, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

São parte integrante do presente contrato:

- a) o Termo de Referência; e
- b) a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente instrumento fica vinculado ao termo de referência e à proposta da contratada, nos termos do art. 55, XI, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/1993, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, número do empenho e fundamento do ato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O MUNICÍPIO encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, após assinatura das partes, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir de sua publicação, consoante o previsto na Deliberação n.º 280/2017, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE MESQUITA - MESQUITAPREV

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DAS PRÁTICAS ANTI-CORRUPÇÃO

De acordo com o Decreto nº 2.144/17, publicado em 17/08/17, c/c a Lei Complementar Municipal nº 29/19, publicado em 12/06/19, que regulamenta no âmbito municipal a Lei Federal nº 12.846/13, dispondo: "Art. 41 - Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma".

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Nova Iguaçu-Mesquita, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Mesquita, 02 de agosto de 2023.

Cátia da Silva Feres
Cátia da Silva Feres
PRESIDENTE
DO ICP

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MESQUITA

GILBERTO GOMES DE
ANDRADE:06489494604

Assinado de forma digital por
GILBERTO GOMES DE
ANDRADE:06489494604
Dados: 2023.08.02 15:09:42 -03'00'

INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO QUALIDADE BRASIL – ICQ BRASIL

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Juliana Q. de Souza
GERENTE ADMINISTRATIVO
MAT: 11/008.572-3

Nome:

CPF:

☰ VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas



Documento com assinaturas válidas

Assinado por:



GILBERTO GOMES DE ANDRADE

CPF: ***.894.946-**

Informações:

Nome do arquivo: T.C. 004.2023 - ICQ BRASIL (1).pdf

Nº de série de certificado emitente:

35652325756519640325315335759339477663

Hash:

e82f57d28f651f344485e48cd40b57bfbea4f91f14788634

a1ac1c6ee3da87bb

Data da assinatura: 02/08/2023 15:09:42 BRT

Documento não modificado após a assinatura

Cadeia de certificação da assinatura válida



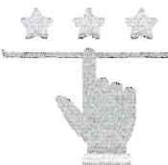
Data da validação: 07/08/2023 10:27:03 BRT

ATENÇÃO: o conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas

[Visualizar relatório de conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

[Avaliar](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)[Sobre](#)[Dúvidas](#)[Informações](#)[Fale Conosco](#)



DATA DE ASSINATURA: 19/07/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II e 65, I, "b" da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Notas de Empenho nº 310/2023 e 309/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 05/5673/23.

Mesquita, 20 de julho de 2023.

CLAUDIA DANTAS
Procuradoria Geral

MESQUITAPREV

***Republicação para adequação.**

Considerando Processo TCE nº 207.556-6/2023, que determinou a adequação da apuração de dias e da proporcionalidade aplicada aos proventos da servidora no ato concessório da aposentadoria por invalidez de Vanessa Gabriela Guimarães do Rosario, com base nos autos do processo administrativo nº 09/9591/22, publicada no Diário Oficial de Mesquita no dia 06 de dezembro de 2022 através da portaria abaixo apontada, a qual **FAZ REPUBLICAR:**

PORTARIA Nº 131 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

A DIRETORA PRESIDENTE DO MESQUITAPREV, no uso de suas atribuições legais, com arrimo na Constituição da República Federativa do Brasil, e tendo em vista a delegação da competência determinada no art. 12º da Lei Municipal nº. 903, de 03 de junho de 2015, e considerando o que consta no Processo nº. 06/6780/22.

RESOLVE:

Art. 1º - Aposentar por Invalidez, a contar de 05/09/2022, de acordo com o art. 40, §1º, inciso I da CRFB/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e em conformidade com o art. 29, inciso I, alínea "a" da Lei Municipal nº 903/2015 – MesquitaPrev, **VANESSA GABRIELA GUIMARÃES DO ROSARIO**, no cargo de Professor II Anos Iniciais, Classe A Nível II Referência 2, matrícula nº 10/006.850-0, com proventos de R\$ 1.983,44 (Mil novecentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos), proporcional ao tempo de contribuição de 4171 dias de 10950 dias exigidos equivalente a 38,0913% do tempo exigido nos termos da Lei.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, 20 de julho de 2023.

CÁTIA DA SILVA FERRAZ
Diretor Presidente

DECISÃO PROCESSO - 04/4706/23

1 - À luz dos pareceres da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município e nos termos do resultado final RATIFICO o procedimento de contratação direta por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, no qual tem como objeto a contratação Entidade Certificadora, devidamente credenciada pela Secretaria da Previdência do Ministério da Previdência, especializada para prestação do serviço, com vistas à obtenção por parte do MESQUITAPREV da Certificação no Programa de Certificação Institucional Pró-Gestão RPPS – no nível de aderência II, e atribuo a despesa a empresa INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO QUALIDADE BRASIL – ICQ BRASIL, inscrita no CNPJ sob nº 01.659.386/0001-00, localizada na rua Avenida Araguaia, nº 1544 – 3º andar – Edifício Albano Franco - Casa da Indústria, Setor Leste Vila Nova, Goiânia/GO CEP: 74645.070, no valor total de R\$ 10.930,00 (Dez mil, novecentos e trinta reais reais).

2 – À PGM para lavratura do Termo de Contrato;

4 – Publique-se.

Mesquita, 20 de julho de 2023.

CÁTIA DA SILVA FERRAZ
Diretora-Presidente do Mesquitaprev



Neila Maria De Souza	10/008.668 -1	Guarda Municipal Grupamento Tático Ambiental	Fiscalização
Patrícia De Souza Vieira De Lima	10/005.098 -9	Guarda Municipal Grupamento Tático Ambiental	Fiscalização
Renata Pereira Coutinho	10/005.097 -0	Guarda Municipal Grupamento Tático Ambiental	Fiscalização
André Netto Da Silva	10/008.198 -1	Guarda Municipal Grupamento Tático Ambiental	Fiscalização
Rosane Cruz Dos Santos	10/007.652 -0	Guarda Municipal Grupamento Tático Ambiental	Fiscalização

RPPS.PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. VALOR TOTAL: R\$ 10.930,00 (dez mil novecentos e trinta reais). DATA DE ASSINATURA: 02/08/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e alterações. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nota de Empenho: 30/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 04/4706/23.

Mesquita, 07 de agosto de 2023.

CÁTIA DA SILVA FERRAZ
Diretora-Presidente

Art.3º - Caso haja necessidade, o secretário da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMISP, poderá, a qualquer tempo, substituir qualquer dos membros do Grupo de Gestão;

Art.4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Mesquita, 07 de agosto de 2023.

RHOLMER ABREU LOUZADA JUNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura e
Serviços Públicos

MESQUITAPREV

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 04/2023. PARTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MESQUITA - MESQUITAPREV e INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO QUALIDADE BRASIL - ICQ BRASIL. OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de Auditoria de Certificação de acordo com o nível II do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios Pró-Gestão